

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2020

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA  
(Do Sr. Alexis Fonteyne e outros)

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. 37.....  
XXIII - a garantia do inciso XV fica suspensa em caso de decretação de calamidade pública ou financeira nacional determinada pelo presidente da República e confirmada pelo Congresso Nacional, enquanto durar a calamidade.  
§ 16. Em caso de decretação de calamidade pública ou financeira determinada pelo Presidente da República e confirmada pelo Congresso Nacional, fica vedada a percepção de acréscimos, ainda que de caráter indenizatório, sem expressa e direta previsão constitucional..  
§ 17. O disposto no § 11 não se aplica em caso de decretação de calamidade pública ou financeira, ficando mantido o limite inserido pelo inciso XI do art. 37, ainda que sobre parcelas de caráter indenizatório.” (NR)

“Art. 95.....  
.....  
§ 1º. Aos juízes é vedado:  
.....  
§2º - a garantia do inciso III fica suspensa em caso de decretação de calamidade pública ou financeira nacional determinada pelo presidente da República e confirmada pelo Congresso Nacional, enquanto durar a calamidade.”

“Art. 128.....

§7º A garantia prevista na alínea “c”, inciso I do §5º fica suspensa em caso de decretação de calamidade pública ou financeira nacional determinada pelo presidente da República e confirmada pelo Congresso Nacional, enquanto durar a calamidade.”

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

.....  
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, em caso de decretação de calamidade pública ou financeira, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução temporária de 26% até 50% nos subsídios e vencimentos, com adequação proporcional, quando possível, da jornada de trabalho, para ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos .

II - a redução aplica-se ao somatório das verbas dessa natureza percebidas por uma mesma pessoa, ainda que provenham de mais de um cargo ou emprego, de mais de uma aposentadoria ou pensão, ou de qualquer combinação possível entre tais espécies de rendimentos, inclusive quando originados de fontes pagadoras distintas.

III - o previsto nos inciso I e II do presente artigo deverão ser implementados na confirmação do Congresso Nacional da mensagem do Presidente da República que decretou a Calamidade Pública ou Financeira.”

“Art. 115. Ficam suspensas as garantias de irredutibilidade de proventos e subsídio previstas nos art. 37, XV, 95, III, e 128, §5º, I, c, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.”

“Art. 116. A redução de subsídios e proventos prevista no Art. 169, § 3º da Constituição Federal, especificamente quanto ao tratamento dos impactos da pandemia de Coronavírus, será progressiva e obedecerá ao seguinte escalonamento, de forma cumulativa:

I- redução de 26% sobre a remuneração bruta mensal entre R\$ 6.101,07 e R\$ 10.000,00;

II - redução de 30% sobre a remuneração bruta mensal entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00; e

III - redução de 50% sobre a remuneração bruta mensal a partir de R\$ 20.000,01.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à redução prevista no caput os servidores diretamente envolvidos com o combate à epidemia, segurança pública e forças armadas e aposentados.

“Art. 117. Durante o período de vigência do decreto de calamidade pública citado no art. 169, § 3º, da Constituição Federal, fica restrito o pagamento de verbas de gabinete ou termo similar usado pelas Casas Legislativas do Brasil que represente a somatória do valor mensal destinada ao pagamento de salários dos funcionários, que não precisam ser servidores públicos, e que são escolhidos diretamente pelos parlamentares, e cotas para exercício da atividade parlamentar ou termo similar usado pelas Casas Legislativas do Brasil que represente o valor mensal destinado a custear os gastos dos parlamentares exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, da seguinte forma:

I - Redução de 25% nos limites de gasto com verbas de gabinete ou o termo similar usado pelas Casas Legislativas do Brasil;

II - Redução de 50% nos limites de gasto com cota para exercício da atividade parlamentar ou termo similar usado pelas Casas Legislativas do Brasil;

“Art. 118. A somatória dos recursos economizados, nos termos dos arts. 116 e 117, deverão ser aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente enfrentamos a pandemia do Covid-19, causado pelo Coronavírus, com efeitos deletérios em todo o mundo, especialmente na Europa e Ásia. O setor produtivo está paralisado pelas medidas sanitárias que são necessárias para lidar com este momento. O setor público, além das medidas para redução de danos e tratamento de pessoas infectadas que tem feito, precisa reagir proativamente para reduzir o custo da máquina pública.

Considerando o avanço da doença no Brasil e as prováveis consequências, entendemos que é preciso chamar todos servidores públicos, inclusive agentes políticos a dar a sua contribuição para auxiliar nas medidas para mitigar danos desta pandemia.

O Governo Federal tem apresentado algumas medidas para manter a economia aquecida, contudo, o arrocho fiscal é uma realidade no Brasil e não dispomos de recursos suficientes para passar com tranquilidade nesse período.

Com efeito, a maior parte das medidas adotadas têm impacto no lado da receita, no caso o diferimento dos prazos para recolhimentos da parcela da União no Simples Nacional.

Mostrar que o setor público também está empenhado nesta causa é fundamental. É imperioso, portanto, que todos possam dar a sua contribuição, reduzindo a despesa corrente e utilizando esses recursos públicos nas ações de saúde, primordiais para dar suporte na contenção das possíveis consequências desta crise com danos ainda desconhecidos, mas que certamente trará graves abalos econômicos e sociais.

Nessa toada, nossa Carta Magna precisa prever esta possibilidade para enfrentar situações dessa magnitude. Ora, não existe serviço público sem a força da iniciativa privada. Neste momento precisamos ter sensibilidade para, todos juntos, atravessarmos esta turbulência.

Diante do exposto, contamos com o apoio do nobre relator para acatar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição que tem por objetivo melhorar os dispositivos orçamentários e auxiliar o Brasil no enfrentamento de crises semelhantes a do Coronavírus.

**Sala de Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

**ALEXIS FONTEYNE**  
**(NOVO-SP)**

**ADRIANA VENTURA**  
**(NOVO-SP)**

**GILSON MARQUES**  
**(NOVO-SC)**

**LUCAS GONZALEZ**  
**(NOVO-MG)**

**MARCEL VAN HATTEM**  
**(NOVO-RS)**

**PAULO GANIME**  
**(NOVO-RJ)**

**TIAGO MITRAUD**  
**(NOVO-MG)**

**VINICIUS POIT**  
**(NOVO-SP)**